

Índice	
Cláusulas Gerais	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Contrato	2
3. ^a Principais obrigações do prestador	2
4. ^a Prazo	2
5. ^a Preço contratual	3
6. ^a Faturação	3
7. ^a Condições de pagamento	3
8. ^a Penalidades	3
9. ^a Força maior	4
10. ^a Resolução do contrato pelo contraente público	4
11. ^a Resolução do por parte do prestador de serviços	5
12. ^a Foro competente	5
13. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	5
14. ^a Comunicações e notificações	5
15. ^a Contagem dos prazos	5
16. ^a Legislação aplicável	6
17. ^a Gestor do contrato	6
Cláusulas Técnicas	7
18. ^a Objetivo	7
19. ^a Aptidões	7
20. ^a Acondicionamento das amostras e prazos de entrega	7
21. ^a Comunicação dos resultados das análises	8
22. ^a Inconformidades	8
23. ^a Contra-Análises	9

Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Controlo Físico-Químico e Microbiológico das Águas para Consumo Humano.

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Principais obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestação dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos e anexo técnico.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.ª Prazo

1. O contrato terá um prazo de vigência de **730** dias, produzindo efeitos entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

5.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao prestador o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o presente contrato, é fixado em **61 462,40 €**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente os relativos ao material necessário para a realização das recolhas das amostras de água, a recolha das amostras recolhidas por técnico legalmente habilitado para o efeito, assim como a análise das amostras em laboratório acreditado ou de competência reconhecida em termos da legislação em vigor.

6.ª Faturação

1. O preço dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos da cláusula anterior, será pago em prestações mensais, a faturar durante o período vigência do contrato, as quais só devem ser emitidas após a entrega dos boletins de análises e em função das quantidades efetivamente realizadas.
2. Da fatura deverá constar:
 - a) Período a que reporta o serviço efetivamente prestado;
 - b) Descrição: Análise, Contra-Análise ou outro;
 - c) Indicação do nº do correspondente Boletim;
 - d) Preço Unitário;
 - e) Taxa de IVA aplicável;
 - f) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.

7.ª Condições de pagamento

1. O prazo para pagamento das faturas é de 30 dias contado da data de receção das mesmas.

8.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante mínimo de 10% do valor mensal, designadamente pela entrega fora do prazo razoável das análises.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

10.ª Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das

seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias);
 - c) O aumento dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

11.ª Resolução do por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

12.ª Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designada a técnica superior Ana Paula Sardinha Caldeira.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Cláusulas Técnicas

18.ª Objetivo

1. Realização de análises laboratoriais às águas destinadas ao consumo humano, de acordo com o DL nº 152/2017, de 7 de dezembro, na sua atual redação.

19.ª Aptidões

1. Ao laboratório ao qual estiver cometida a responsabilidade pela realização das análises, terá de ser titular de aptidão para realizar as colheitas, bem como os ensaios laboratoriais de controlo da qualidade da água, designadamente, possuir acreditação reconhecida pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e pela autoridade competente, nos termos do DL nº 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o concorrente deverá disponibilizar à entidade adjudicante cópia das seguintes credencias:
 - a) Certificado de acreditação, segundo a EN ISO/IEC 17025, emitido por entidade acreditadora membro Accreditation (EA) ou da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
 - b) Lista de parâmetros subcontratados com indicação do laboratório a subcontratar que, por sua vez, deverá constar da lista de laboratórios considerados aptos pela autoridade competente.
3. No respeitante ao cumprimento da legislação:
 - a) O laboratório deve utilizar métodos analíticos cujas especificações respeitem, no mínimo, o disposto no Anexo IV do DL nº 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente o tocante aos limites de deteção e de quantificação;
 - b) O laboratório deve cumprir com todos os requisitos especificados na legislação aludida na alínea anterior, bem como implementar as recomendações emitidas pela autoridade competente.

20.ª Acondicionamento das amostras e prazos de entrega

1. Para o prestador de serviços decorrer a obrigatoriedade de assegurar a conservação das amostras nas condições ideais, assim como assegurar que o transporte é efetuado, também, no prazo ideal, por forma a conservar a amostra desde o momento da recolha. Deste modo será certificada a refrigeração durante o transporte entre $5 \pm 3^{\circ}\text{C}$.
2. O período de entrega da amostra, por parte do prestador de serviços, desde a recolha até a entrega no laboratório encarregue pelo controlo da qualidade de água, não pode exceder as 8 (oito) horas.

21.ª Comunicação dos resultados das análises

1. São definidos os seguintes prazos para a comunicação dos resultados por parte do prestador de serviços:

Tipo de análise	Prazo de comunicação
Águas de Consumo Humano – CR1	Até 5 (cinco) dias
Águas de Consumo Humano – CR2	Até 8 (oito) dias
Águas de Consumo Humano – CI	Até 15 (quinze) dias

2. Os boletins de análises deverão ser enviados, via correio eletrónico para o endereço anacaldeira@cmcalheta.pt, no prazo de comunicação mencionado no ponto anterior após a recolha e posterior análise das amostras recolhidas.
3. Os boletins originais, devidamente rubricados e validados pelo laboratório, deverão ser entregues mensalmente.

22.ª Inconformidades

1. As situações de inconformidade dos valores paramétricos detetadas pelo laboratório encarregue do controlo de qualidade devem ser comunicadas à entidade gestora e ao adjudicatário até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, enviando, para o efeito, o respetivo boletim de análises.
2. A comunicação prevista no nº anterior deverá ser efetuada por escrito e comunicada por correio eletrónico para o endereço referido na cláusula anterior.
3. Verificada uma situação de inconformidade será necessário a realização de análises de verificação - Contra-Análise - da qualidade da água aos parâmetros em incumprimento, em conformidade com o disposto com o artigo 19º do DL nº 152/2017, de 7 de dezembro. **O pedido para a recolha de amostra para efeitos de realização de Contra-análise, será precedido de solicitação formal do Município da Calheta, sendo que decorrem para o prestador de serviço, a este âmbito, as responsabilidades previstas e tocantes às amostras previstas no Programa de Controlo de Qualidade da Água.**
4. As Contra-Análises efetuadas devem ser faturadas separadamente das análises previstas no Programa de Controlo da Qualidade da Água.

23.ª Contra-Análises

1. As Contra-Análises têm por objetivo comprovar a eficácia das medidas corretivas implementadas e são realizadas sempre que verifique uma situação de incumprimento dos valores paramétricos analisados no âmbito do Programa de Controlo da Qualidade da Água.
2. A realização de quaisquer Contra-Análises ou Análises Adicionais serão precedidas de solicitação formal do Município da Calheta, que, para o efeito, indicará expressamente os parâmetros a analisar.
3. As situações de inconformidade dos valores paramétricos detetadas pelo laboratório relativamente às contra análises devem ser comunicadas à entidade gestora e ao adjudicatário até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, enviando, para o efeito, o respetivo boletim de análises.
4. As Contra-Análises não solicitadas não poderão ser faturadas.